



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

**LEI Nº. 2.085, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO SCHROETER**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA-MT**, para vistoria nas parcelas para possível homologação nos assentamentos Santo Antônio da Fartura, Paulo Freire, 28 de Outubro, Terra Forte, 04 de Outubro e Dom Ozório Stofell, deste Município de Campo Verde/MT, onde fica autorizado à assumir as obrigações contidas no inciso II, desta Lei.

**I - Das obrigações do INCRA-MT:**

- a) Reunir com assentados, formar comissão para gerenciamento das atividades e outras representações dos Projetos de Assentamento, para esclarecimento sobre a metodologia de trabalho adotada para a vistoria nas parcelas;
- b) Vistoriar as parcelas, previamente definidas, para preenchimento dos laudos técnicos individuais lote a lote nos referidos Assentamentos visando o cumprimento do Acordo de Cooperação;
- c) Disponibilizar através de Ordem de Serviço, equipe com 02 (dois) servidores e uma viatura para execução das atividades de referência;
- d) Adotar medidas necessárias para que o Acordo de Cooperação seja publicado no Diário Oficial e no Boletim de Serviço do INCRA;
- e) Liberar os recursos dos Créditos Reforma Agrária por família, obedecendo ao disposto na Norma de Execução em vigor;
- f) Apresentar memória de cálculo que deverá constar equipe de trabalho, cronograma de execução de despesas com viaturas e com os servidores;
- g) Elaborar e apresentar ao Executivo Municipal, relatórios distintos com descrição dos trabalhos realizados no período compreendido;

**II - Das obrigações do Município:**

- a) Adotar todas as medidas necessárias, em sua esfera e atribuições, para a realização dos serviços pactuados no Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Dar suporte financeiro e operacional aos técnicos do INCRA na execução dos serviços, com pagamento das diárias, como servidor público eventual, abastecimento e manutenção das viaturas em todas as etapas da execução dos serviços, conforme planilha em anexo, documento este integrante do presente Acordo;
- c) Disponibilizar viatura e local em condições de desenvolver as atribuições administrativas;

Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Verde-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO VERDE**

- d) Adotar medidas necessárias para que o Acordo de Cooperação seja publicado;
- e) Indicar qual Secretaria será responsável pela gestão do Acordo de Cooperação, bem como a Autoridade Municipal que os servidores do INCRA/MT se reportarão e que se responsabilizará por sanar as pendências.

**Art. 2º.** – A gestão do respectivo Acordo de Cooperação Técnica ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente de Campo Verde, tendo o prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta dias), a partir da data da assinatura do respectivo Acordo, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

**Art. 3º.** – O valor total estimado das despesas com combustível, manutenção e diárias dos servidores do INCRA é de R\$ 19.630,00 (dezenove mil seiscentos e trinta reais).

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 05 de maio de 2015.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalvas.

**FÁBIO SCHROETER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

*Gilmar Zito Prati*  
**GILMAR ZITO PRATI  
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**